



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001/83 - GAPRE

DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA  
DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICI -  
PAL E DA ATIVIDADE PRIVADA, NA FORMA  
DA LEI FEDERAL Nº 6.864, DE 01 DE  
DEZEMBRO DE 1.980, PARA EFEITO DE  
APOSENTADORIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITA -  
POROROCA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários do Município que hou-  
verem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, serão compu-  
tado, para efeito de Aposentadoria, por tempo de serviço, por in-  
validez e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades  
vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de Agosto de  
1.960.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão ob-  
servadas as seguintes condições:

I - é considerada a contagem de tempo de servi-  
ço dos trabalhadores autônomos e dos que lhes são equiparados de  
acordo com os parágrafos 1º e 2º da Artigo 1º, da Lei Federal nº  
6.696, de 08 de outubro de 1.979, dos segurados - empregados, fa-  
cultativos, dos domésticos, quando tiver havido reconhecimento,  
nas épocas próprias, da contribuição previdenciária corresponden-  
te aos períodos de atividades;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço  
público ou atividade privada, quando concomitantemente prestado;

III - Não será contado o tempo de serviço que já  
tenha sido utilizado para aposentadoria por outro sistema;

Parágrafo Único - Quando o tempo de serviço ul-  
trapassar ao necessário para concessão da aposentadoria, o tempo  
excedente será considerado para qualquer outro fim.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço  
com aproveitamento da contagem recíproca, de que trata esta Lei,  
somente será concedida ao funcionário que conte ou venha a comple-  
tar 35 (trinta e cinco) a 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário  
esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efei-  
tos a partir de 01 de fevereiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA ,  
EM, 01 DE FEVEREIRO DE 1.983.

*José Felix de Brito*  
JOSÉ FELIX DE BRITO  
PREFEITO